



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRINHAS/SE

Processo: 201989200668

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Na sua peça Contestatória, a Seguradora além da perícia médica requereu que fosse colhido depoimento pessoal da vítima, conforme fundamentos apresentados, no entanto, verificou-se que foi deferida a perícia médica, não tendo sido analisado o segundo pedido em questão.

Tendo em vista que não houve apreciação do pedido relativo ao depoimento pessoal da vítima, ratifica os fundamentos ali apresentados, a fim de que V. Exa. se digne manifestar sobre o requerimento em questão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PEDRINHAS, 16 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**